

Lei n.º 113

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes;

Secreto

Art.º 1º - Fiquem convertidas em diárias os subsídios dos Senhores Vereadores Municipais.

Art.º 2º - Com a vigência da presente Lei os Senhores Vereadores, só terão direito a diária, por cada sessão que comparecerem.

Art.º 3º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de Junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 20 de Novembro de 1964.

Luiz G. de Figueiredo
Prefeito Municipal